

APROVADO  
Em: 16/01/25



PREFEITURA DE  
**POTENGI**  
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

RECEBIDO EM :  
15/01/25  
Câmara Municipal de Potengi-CE  
A blue ink signature of the name "Juliana" is written in cursive across the date and text.

## MENSAGEM AO LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Encaminhamento de Projeto de Lei para Contratação Temporária de Pessoal

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apreciação à alta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 008/2025, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por tempo determinado para atender a necessidades de excepcional interesse público no âmbito do Município de Potengi, conforme disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

O referido projeto visa estabelecer critérios claros e objetivos para a contratação de profissionais em situações emergenciais, suprindo carências pontuais decorrentes de calamidades, substituição de servidores afastados e execução de programas de prazo certo vinculados aos entes federativos.

Entre os pontos centrais, destacam-se:

1. Processo Seletivo Simplificado: a contratação será precedida de ampla divulgação e transparência, garantindo o princípio da imparcialidade e da igualdade de oportunidades, salvo situações de emergência justificadas.



2. Prazo e Formalização: a duração máxima das contratações será de 12 meses, prorrogáveis por igual período, com formalização por contrato administrativo detalhado.
3. Vedada a instrumento de utilização para suprir necessidades permanentes do quadro de pessoal.

As disposições deste projeto refletem o compromisso com a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os preceitos constitucionais e legais.

Dessa forma, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, considerando sua relevância para a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

Reiterando votos de elevada e consideração

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, 07 de janeiro de  
2025

*Salviano L. de Alencar*  
SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



**PROJETO DE LEI Nº 008/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

**APROVADO**  
Em: 16/01/25

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Potengi, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** As contratações previstas nesta Lei deverão ser precedidas de processo seletivo simplificado, garantida a ampla divulgação, ressalvados os casos de emergência devidamente justificados.

**Art. 3º** A contratação por tempo determinado só poderá ocorrer para atender:

I - situações de calamidade pública ou emergência em áreas essenciais;

II - substituição de servidores em licença, afastamento ou impedimentos legais;



III - execução de programas e projetos federais ou estaduais vinculados a prazo determinado;

IV - demandas temporárias de excepcional interesse público devidamente justificadas pelos órgãos competentes.

**Art. 4º** As contratações serão formalizadas por meio de contrato administrativo, que deverá conter:

I - identificação das partes;

II - justificativa da necessidade da contratação;

III - prazo de vigência, não superior a 24 meses;

IV - descrição das funções a serem exercidas;

V - remuneração e demais condições de trabalho.

**Art. 5º** O prazo máximo de duração das contratações será de 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período, conforme a necessidade do serviço e devidamente justificado.

**Art. 6º** É vedada a contratação de pessoal para funções permanentes ou para preenchimento de cargos efetivos no quadro de pessoal do Município.

**Art. 7º** O contratado estará sujeito ao regime jurídico definido nesta Lei e não adquirirá estabilidade ou direitos relativos ao cargo efetivo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE  
**POTENGI**  
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, 07 de janeiro de

2025

*Salviano Linard de Alencar*  
**SALVIANO LINARD DE ALENCAR**

**PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE**